



**BUENOSPREV**  
**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**  
**Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N.º 001/2010. 04/2010**

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede sito a Praça Antonio Gomes de Moura n.º 09, Bairro Centro, CEP. 55.845.970, devidamente inscrita no CNPJ/MF: sob o n.º 10.165.165/0001-77, neste ato doravante denominado **DEVEDOR**, representada neste termo pelo seu Exmo. Prefeito Municipal Sr. **GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR**, brasileiro, Geólogo, casado, residente e domiciliado sito a Rua Projetada VI, n.º 17, Loteamento Nossa Sra. de Fátima, Buenos Aires/PE, portador do RG n.º 464.950 SSP/PE, e do do CPF/MF: n.º 000.315.264-20, e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES - BUENOSPREV, devidamente inscrito no CNPJ/MF: n.º 05.313.547/0001-60, situado a Praça Antônio Gomes de Moura n.º 09, Bairro Centro, CEP. 55.845.970, Buenos Aires/PE, CEP. 55845-970, neste ato representado pelo seu Exmo. Gerente Previdenciário Sr. **GILDO MARIANO DA SILVA**, Brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no Município de Buenos Aires/PE, portador do RG n.º 2.521.549 SSP/PE, e do CPF/MF n.º 447.232.024-04, Órgão direto no âmbito da Administração Pública Municipal, instituído em, 31 de julho de 2001, através da Lei Municipal n.º 409/2001, reestruturado pela Lei Municipal n.º 472/2005, de 23 de novembro de 2005, doravante neste ato denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O Regime Próprio de Previdência do Município de Buenos Aires – BUENOSPREV, é **CREDOR**, junto ao município de Buenos Aires, Estado de Pernambuco, do montante de R\$ 292.413,28 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e treze reais e vinte e oito centavos), correspondente à diferenças de **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – BUENOSPREV, nos termos da Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, e previstas na Lei Municipal n.º 409/2001, de 31 de junho de 2001, e Lei Municipal n.º 472/2005, de 23 de novembro de 2005, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Buenos Aires/PE, confessa ser **DEVEDORA** da importância acima mencionada conforme os períodos abaixo especificados, e compromete-se a efetuar a quitação da seguinte forma:

**2003 / - Parte Patronal - referente aos meses de janeiro a dezembro, inclusive contribuições decorrentes de décimo terceiro, no valor total de R\$ 168.255,87 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), a serem quitadas em 240 (duzentos e quarenta) parcelas de R\$ 701,07 (setecentos e um reais e sete centavos).**

**2003 / - Parte segurados - referente aos meses de janeiro a dezembro, inclusive contribuições decorrentes de décimo terceiro, no valor total de R\$ 89.437,62 (oitenta e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), a serem quitadas em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 1.490,63 (um mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e três centavos)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FABIO DE OLIVEIRA  
 Acesse em: <https://eccc.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 49c50177-05af-43be-8541-992e7511fc8

## BUENOSPREV

### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09

**2004 - Parte Patronal, referente aos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, outubro e novembro; 2005 - Parte Patronal referentes aos meses de janeiro a dezembro, inclusive contribuições decorrentes de décimo terceiro; e 2006 - Parte Patronal referentes aos meses de janeiro a junho no valor total de R\$ 34.719,79 (trinta e quatro mil setecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos), a serem quitadas em 240 (duzentos e quarenta) parcelas de R\$ 144,67 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).**

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Os valores originais e atualizados, nos termos do inciso "I" do Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 527/2009, de 14 de dezembro de 2009, que concede isenção de multas e descontos de 50% (cinquenta por cento) nos juros no montante da dívida, referente às contribuições previdenciárias, referentes aos seguintes períodos:

2003 - Parte Patronal - referente aos meses de janeiro a dezembro, inclusive contribuições decorrentes de décimo terceiro;

2004 - Parte Patronal, referente aos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, outubro e novembro;

2005 - Parte Patronal referentes aos meses de janeiro a dezembro, inclusive contribuições decorrentes de décimo terceiro;

2006 - Parte Patronal referentes aos meses de janeiro a junho, conforme discriminados na planilha abaixo:

#### Patronal/2003

Competência 2003	Contribuição total devida	Contribuição Repassada	Diferença a Parcelar	Atualização (Selic)	Juros	Total parcelado
janeiro	10.262,36	0,00	10.262,36	5.401,08	0%	15.663,44
fevereiro	8.936,44	857,55	8.078,89	4.180,02	0%	12.258,91
março	9.010,93	6.171,69	2.839,24	1.442,47	0%	4.281,71
abril	11.756,38	6.362,65	5.393,73	2.687,16	0%	8.080,89
maio	11.045,22	9.794,14	1.251,08	611,65	0%	1.862,73
junho	10.876,03	0,00	10.876,03	5.204,18	0%	16.080,21
julho	10.788,15	0,00	10.788,15	5.066,65	0%	15.854,80
agosto	11.063,87	0,00	11.063,87	5.103,21	0%	16.167,08
setembro	10.989,10	0,00	10.989,10	4.978,61	0%	15.967,71
outubro	10.864,64	0,00	10.864,64	4.849,43	0%	15.714,06
novembro	10.639,32	0,00	10.639,32	4.675,98	0%	15.315,30
Dez.+ 13º	21.636,98	0,00	21.636,98	9.372,06	0%	31.009,03
<b>Total:</b>	<b>137.869,40</b>	<b>23.186,03</b>	<b>114.683,37</b>	<b>53.572,50</b>		<b>168.255,87</b>

Isenção de 100% em multas, e desconto de 50% na atualização da dívida com previsão Legal através da Lei Municipal 527/2009 de 14/12/2009. - 2003 / 240 x 701,07



**BUENOSPREV**  
**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**  
 Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09

**Segurados/2003**

Competência 2003	Contribuição total devida	Contribuição Repassada	Diferença a Parcelar	Atualização (Selic)	Juros	Total parcelado
janeiro	10.262,36	9.705,75	556,61	292,94	0%	849,55
fevereiro	8.936,44	8.936,44	0,00	0,00	0%	0,00
março	9.010,93	9.010,93	0,00	0,00	0%	0,00
abril	11.756,38	11.756,38	0,00	0,00	0%	0,00
maio	11.045,22	11.045,22	0,00	0,00	0%	0,00
junho	10.876,03	0,00	10.876,03	5.204,18	0%	16.080,21
julho	10.788,00	6.059,26	4.728,89	2.220,92	0%	6.949,81
agosto	11.063,87	0,00	11.036,87	5.090,76	0%	16.127,63
setembro	10.989,10	6.819,87	4.169,23	1.888,87	0%	6.058,10
outubro	10.864,64	9.877,22	987,42	440,73	0%	1.428,15
novembro	10.639,32	2.170,69	8.468,63	3.721,96	0%	12.190,59
Dez. +13º	21.636,98	876,08	20.760,90	8.992,58	0%	29.753,48
<b>Total:</b>	<b>137.869,25</b>	<b>76.257,84</b>	<b>61.584,57</b>	<b>27.852,95</b>		<b>89.437,52</b>

Isenção de 100% em multas, e desconto de 50% na atualização da dívida com previsão Legal através da Lei Municipal 527/2009 de 14/12/2009.

2003 / 60 x 1.490,63

**Patronal 2004**

Competência 2004	Contribuição total devida	Contribuição Repassada	Diferença a Parcelar	Atualização (Selic)	Juros	Total parcelado
janeiro	10.510,88	10.392,61	118,04	50,49	0%	168,53
fevereiro	10.748,97	9.799,06	5,36	2,26	0%	7,62
abril	10.996,56	7.338,60	2.691,66	1.100,35	0%	3.792,01
maio	10.811,68	6.895,30	3.916,38	1.576,93	0%	5.493,31
junho	10.831,42	10.800,74	30,68	12,16	0%	42,84
outubro	10.852,44	8.881,31	1.971,13	731,68	0%	2.702,81
novembro	10.739,33	9.572,79	1.166,54	424,39	0%	1.590,93
<b>Total:</b>	<b>75.491,27</b>	<b>63.680,40</b>	<b>9.899,79</b>	<b>3.898,25</b>		<b>13.798,04</b>

Isenção de 100% em multas, e desconto de 50% na atualização da dívida com previsão Legal através da Lei Municipal 527/2009 de 14/12/2009.

2004/240 x 56,97

**Patronal/2005**

Competência 2005	Contribuição total devida	Contribuição Repassada	Diferença Parcelar	Atualização (Selic)	Juros	Total parcelado
janeiro	9.757,52	7.844,93	1.912,59	670,94	0%	2.583,53
fevereiro	9.790,03	2.729,98	7.060,05	2.422,66	0%	9.482,71
março	9.679,19	9.614,21	64,98	21,84	0%	86,82
abril	9.679,19	9.622,82	56,37	18,52	0%	74,89
maio	11.021,37	10.995,69	25,68	8,23	0%	33,91
junho	11.080,95	10.907,70	173,25	54,24	0%	227,49
julho	11.088,75	10.964,17	124,58	37,97	0%	162,55
agosto	11.088,75	9.864,32	1.224,43	364,02	0%	1.588,45
setembro	11.088,75	10.541,41	547,34	158,87	0%	706,21
outubro	11.088,75	10.239,78	848,97	240,56	0%	1.089,53
novembro	11.088,75	10.260,78	827,97	228,52	0%	1.056,49
Dezembro	11.088,75	10.269,74	819,01	220,19	0%	1.039,20
Décimo 3.º	11.034,26	10.539,20	495,06	133,10	0%	628,16
<b>Total:</b>	<b>138.574,99</b>	<b>113.855,52</b>		<b>4.579,66</b>		<b>18.759,94</b>

Isenção de 100% em multas, e desconto de 50% na atualização da dívida com previsão Legal através da Lei Municipal 527/2009 de 14/12/2009. = 2005/240 x 77,42

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FABIO DE OLIVEIRA  
 Acesse em: <https://cece.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 49c50177-05af-43be-8541-992ce7511fc8



**BUENOSPREV**  
**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**  
 Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09

**Patronal/2006**

Competência 2006	Contribuição total devida	Contribuição Repassada	Diferença a Parcelar	Atualização (Selic)	Juros	Total parcelado
janeiro	10.745,05	10.745,05	0,14	0,04	0%	0,18
fevereiro	10.998,05	10.998,05	0,15	0,04	0%	0,19
março	10.733,75	10.733,75	78,61	19,70	0%	98,31
abril	11.662,69	11.662,69	813,17	198,58	0%	1.011,75
maio	11.703,94	11.703,94	95,66	22,80	0%	118,46
junho	11.692,95	11.692,95	1.005,11	233,64	0%	1.238,75
<b>Total:</b>	<b>67.536,42</b>	<b>65.543,58</b>	<b>1.992,84</b>	<b>474,78</b>		<b>2.467,62</b>

Isenção de 100% em multas, e desconto de 50% na atualização da dívida com previsão Legal através da Lei Municipal 527/2009 de 14/12/2009. = 2006/240 x 10,28

Conforme demonstrativo acima o débito relacionado fora atualizado em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, aplicando se a taxa SELIC extraída de tabela Prática disponível no endereço: [www2.buenosaires.gov.ar/portal/544/actividad.html](http://www2.buenosaires.gov.ar/portal/544/actividad.html), e posteriormente aplicado o desconto de 50% (cinquenta por cento) na atualização em conformidade com disposto no inciso "I", do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 572/2009, de 14 de dezembro de 2009.

A primeira parcela, no valor R\$ 845,73 (oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos) referente ao parcelamento das contribuições da parte do Ente Municipal (Patronal) parceladas em 240 (duzentos e quarenta) meses em conformidade com o disposto no Art. 1.º da Lei Municipal n.º 527/2009, de 14 de dezembro de 2009, vencerá em 30 de outubro de 2010 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, a serem, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira, mensalmente discriminado nas Guias de recolhimento encaminhadas diretamente pelo CREDOR, até o dia 30 de cada mês.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.490,63 (um mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e três centavos) referente ao parcelamento das contribuições da parte do servidor, exercício 2003, parceladas em 60 (sessenta) meses em conformidade com o disposto no Art. 2.º da Lei Municipal n.º 527/2009, de 14 de dezembro de 2009, vencerá em 30 de outubro de 2010 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, a serem, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira, mensalmente discriminado nas Guias de recolhimento encaminhadas diretamente pelo CREDOR, até o dia 30 de cada mês.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pela Taxa SELIC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## **BUENOSPREV**

### **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**

**Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09**

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção**

Os valores devidos foram atualizados nos termos especificados pela Lei Municipal n.º 527/2009, de 14 de dezembro de 2009, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice SELIC com previsão no Art. 2.º da Lei Municipal n.º 527/2009, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade**

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Dos prazos:**

Fica facultado ao Município o uso dos prazos previstos no Art. 1.º, da Lei Municipal n.º 472/2009, de 14 de dezembro de 2009.

#### **CLÁUSULA SETIMA: Da Publicidade**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural, observando-se os prazos contidos no § 2.º do Art. 1.º da Lei Municipal n.º 472/2009, de 14 de dezembro de 2009.




**BUENOSPREV**  
**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**  
**Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09**


**CLÁUSULA OITAVA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Buenos Aires, do estado de Pernambuco

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Buenos Aires/PE, 14 de abril de 2010

  
\_\_\_\_\_  
**GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR**  
**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**GILDO MARIANO DA SILVA**  
**Gerente Previdenciário**

Testemunhas:

Nome: Generasi Agostinho da Silva  
CPF: 012.806.444-78

Nome: Marcelo Rêgo de Abreu  
CPF: 517.542.661-87




**BUENOSPREV**  
**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**  
**Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Eu, Gislan de Almeida Alencar, portador do CPF/MF n.º 000.315.264-20, Prefeito do Município de BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, declaro para os devidos fins e efeitos legais a quem possa interessar, que o TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N. 001/2010 celebrado entre a Prefeitura Municipal, e o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores Públicos de Buenos Aires, na data de 14 de abril de 2010, foi devidamente publicado em murais de costume desta Municipalidade, ou seja câmara, Prefeitura e Secretaria, na data de 15 de maio de 2010

Por ser verdade dato e assino a presente,

Buenos Aires/PE, 03 de maio de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
*Gislan de Almeida Alencar*  
Prefeito Municipal



## **BUENOSPREV**

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09

### **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N.º 002/2010. 04/2010**

**O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede sito a Praça Antonio Gomes de Moura n.º 09, Bairro Centro, CEP. 55.845.000, devidamente inscrita no CNPJ/MF: sob o n.º **10.165.165/0001-77**, neste ato doravante denominado **DEVEDOR**, representada neste termo pelo seu Exmo. Prefeito Municipal Sr. **GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR**, brasileiro, Geólogo, casado, residente e domiciliado sito a Rua Projetada VI, n.º 17, Loteamento Nossa Sra. de Fátima, Buenos Aires/PE, portador do RG n.º 464.950 SSP/PE e do CPF/MF: n.º 000.315.264-20, e o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES - BUENOSPREV**, devidamente inscrito no CNPJ/MF: n.º **05.313.547/0001-60**, situado a Praça Antônio Gomes de Moura n.º 09, Bairro Centro, CEP. 55.845.970, Buenos Aires/PE, CEP. 55845-000, neste ato representado pelo seu Exmo. Gerente Previdenciário Sr. **GILDO MARIANO DA SILVA**, Brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no Município de Buenos Aires/PE, portador do RG n.º 2.521.549 SSP/PE, e do CPF/MF n.º 447.232.024-04, Órgão direto no âmbito da Administração Pública Municipal, instituído em, 31 de julho de 2001, através da Lei Municipal n.º 409/2001, reestruturado pela Lei Municipal n.º 472/2005, de 23 de novembro de 2005, doravante neste ato denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O Regime Próprio de Previdência do Município de Buenos Aires – BUENOSPREV, é **CREDOR**, junto ao município de Buenos Aires, Estado de Pernambuco, do montante de R\$ 1.175.998,30 (um milhão cento e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos), correspondentes à folha de pagamento de inativos e pensionistas referentes ao período de abril de 2003 a dezembro de 2008, conforme o item 4.2, folhas 10 (dez) do Processo Administrativo Previdenciário – PAP n.º 101/ 2008, e Relatório de Notificação Auditoria Fiscal da Coordenação Geral de Auditoria Atuária e Investimentos de n.º 0321/2007, de 15 de fevereiro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Buenos Aires/PE, confessa ser **DEVEDORA** da importância acima mencionada conforme os períodos abaixo especificados, e compromete-se a efetuar a quitação da seguinte forma:

**2003/ referente aos meses de abril a dezembro, inclusive pagamento de proventos decorrentes de décimo terceiro, no valor total de R\$ 156.857,97 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), a serem quitadas em 240 (duzentos e quarenta) parcelas de**





## **BUENOSPREV**

### **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09

**R\$ 653,57 (seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).**

**2004/ referente aos meses de janeiro a dezembro, inclusive pagamento de proventos decorrentes de décimo terceiro, no valor total de R\$ 190.536,12 (cento e noventa mil, quinhentos e trinta e seis reais e doze centavos), a serem quitadas em 240 (duzentos e quarenta) parcelas de R\$ 793,90 (setecentos e noventa e três reais e noventa centavos).**

**2005/ referente aos meses de janeiro a dezembro, inclusive pagamento de proventos decorrentes de décimo terceiro, no valor total de R\$ 218.060,75 (duzentos e dezoito mil, sessenta reais e setenta e cinco centavos), a serem quitadas em 240 (duzentos e quarenta) parcelas de R\$ 908,59 (novecentos e oito reais e cinquenta e nove centavos).**

**2006/ referente aos meses de janeiro a dezembro, inclusive pagamento de proventos decorrentes de décimo terceiro, no valor total de R\$ 199.220,71 (cento e noventa e nove mil, duzentos e vinte reais e setenta e um centavos), a serem quitadas em 240 (duzentos e quarenta) parcelas de R\$ 830,09 (oitocentos e trinta reais e nove centavos).**

**2007/ referente aos meses de janeiro a dezembro, inclusive pagamento de proventos decorrentes de décimo terceiro, no valor total de R\$ 199.975,93 (cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), a serem quitadas em 240 (duzentos e quarenta) parcelas de R\$ 833,23 (oitocentos e trinta e três reais e vinte e três centavos).**

**2008/ referente aos meses de janeiro a dezembro, inclusive pagamento de proventos decorrentes de décimo terceiro, no valor total de R\$ 211.346,82 (duzentos e onze mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), a serem quitadas em 240 (duzentos e quarenta) parcelas de R\$ 880,61 (oitocentos e oitenta reais e sessenta e um centavos).**

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento**

Os valores originais e atualizados, nos termos do inciso "I" do Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 527/2009, de 14 de dezembro de 2009, que concede isenção de multas e descontos de 50% (cinquenta por cento) nos juros no montante da dívida, referente às contribuições previdenciárias, referentes aos seguintes períodos:

**2003** - referente aos meses de abril a dezembro, inclusive pagamentos decorrentes de décimo terceiro; **2004** - referente aos meses de janeiro a dezembro, inclusive pagamentos decorrentes de décimo terceiro; **2005** - referente aos meses de janeiro a dezembro, inclusive pagamentos decorrentes de décimo terceiro; **2006** - referente aos meses de janeiro a dezembro, inclusive pagamentos decorrentes de décimo terceiro; **2007** - referentes aos meses de janeiro a dezembro, inclusive pagamentos decorrentes de décimo terceiro; e **2007** - referentes aos meses de janeiro a dezembro, inclusive pagamentos decorrentes de décimo terceiro; conforme discriminados na



## BUENOSPREV

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09

planilha abaixo:

### Folha de Benefícios - 2003

Competência 2003	Valor da Folha	Atualização c/ desconto de 50%	Juros	Total parcelado
				14.940,15
Abril	10.057,32	4.882,83	0%	17.018,84
Maio	11.528,82	5.490,02	0%	16.517,84
Junho	11.268,82	5.249,02	0%	16.200,89
Julho	11.119,73	5.081,16	0%	16.015,36
Agosto	11.056,13	4.959,23	0%	16.016,30
Setembro	11.119,73	4.896,57	0%	15.631,72
Outubro	10.903,44	4.728,28	0%	12.689,16
Novembro	8.893,44	3.795,72	0%	16.112,79
Dezembro	11.343,44	4.769,35	0%	15.714,92
Décimo 3.º	11.063,34	4.651,58	0%	156.857,97
<b>Total</b>	<b>108.354,21</b>	<b>48.503,76</b>		

Isenção de 100% em multas, e desconto de 50% na atualização da dívida com previsão Legal através da Lei Municipal 527/2009 de 14/12/2009

### Folha de Benefícios - 2004

Competência 2004	Valor da Folha	Atualização c/ desconto de 50%	Juros	Total parcelado
				14.088,55
Janeiro	9.956,22	4.132,33	0%	14.019,85
Fevereiro	9.956,22	4.063,63	0%	16.165,98
março	11.528,60	4.637,38	0%	14.235,03
Abril	10.196,28	4.038,75	0%	14.180,23
Maio	10.201,97	3.978,26	0%	14.792,95
Junho	10.692,41	4.100,54	0%	14.821,80
Julho	10.763,44	4.058,36	0%	14.754,52
Agosto	10.763,44	3.991,08	0%	13.847,23
Setembro	10.146,35	3.700,88	0%	14.725,75
Outubro	10.839,71	3.886,04	0%	14.645,53
Novembro	10.839,71	3.805,82	0%	15.015,18
Dezembro	11.170,35	3.844,83	0%	15.243,52
Décimo 3.º	11.340,22	3.903,30	0%	190.536,12
<b>Total</b>	<b>138.394,92</b>	<b>52.141,20</b>		

Isenção de 100% em multas, e desconto de 50% na atualização da dívida com previsão Legal através da Lei Municipal 527/2009 de 14/12/2009

### Folha de Benefícios - 2005

Competência 2005	Valor da Folha	Atualização c/ desconto de 50%	Juros	Total parcelado
				14.675,84
Janeiro	10.967,67	3.708,17	0%	33.228,16
Fevereiro	24.975,13	8.253,03	0%	14.485,50
março	10.945,67	3.539,83	0%	14.606,17
Abril	11.099,76	3.506,41	0%	16.167,91
Maio	12.361,26	3.806,65	0%	



## BUENOSPREV

### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09

Junho	12.361,16	3.713,29	0%	16.074,45
Julho	12.361,16	3.610,69	0%	15.971,85
Agosto	12.361,16	3.517,99	0%	15.879,15
Setembro	12.061,16	3.347,57	0%	15.408,73
Outubro	12.151,16	3.288,71	0%	15.439,87
Novembro	12.370,16	3.257,06	0%	15.627,22
Dezembro	12.151,10	3.112,50	0%	15.263,60
Décimo 3.º	12.126,16	3.106,12	0%	15.232,28
<b>Total</b>	<b>168.292,71</b>	<b>49.768,04</b>		<b>218.060,75</b>

Isenção de 100% em multas, e desconto de 50% na atualização da dívida com previsão Legal através da Lei Municipal 527/2009 de 14/12/2009

#### Folha de Benefícios - 2006

Competência 2006	Valor da Folha	Atualização c/ desconto de 50%	Juros	Total parcelado
Janeiro	13.651,20	3.418,26	0%	17.069,46
Fevereiro	11.831,21	2.878,53	0%	14.709,74
março	12.431,21	2.957,38	0%	15.388,59
Abril	11.951,36	2.766,74	0%	14.718,10
Maio	14.051,16	3.169,94	0%	17.221,10
Junho	12.851,16	2.824,04	0%	15.675,20
Julho	12.851,16	2.743,08	0%	15.594,24
Agosto	12.351,15	2.570,89	0%	14.922,04
Setembro	11.651,15	2.361,69	0%	14.012,84
Outubro	13.083,26	2.585,25	0%	15.668,51
Novembro	12.351,15	2.378,83	0%	14.729,98
Dezembro	12.351,15	2.312,14	0%	14.663,29
Décimo 3.º	12.506,41	2.341,20	0%	14.847,61
<b>Total</b>	<b>163.912,73</b>	<b>35.307,98</b>		<b>199.220,71</b>

Isenção de 100% em multas, e desconto de 50% na atualização da dívida com previsão Legal através da Lei Municipal 527/2009 de 14/12/2009

#### Folha de Benefícios - 2007

Competência 2007	Valor da Folha	Atualização c/ desconto de 50%	Juros	Total parcelado
Janeiro	12.351,15	2.407,24	0%	14.758,39
Fevereiro	12.351,15	2.342,40	0%	14.693,55
março	11.929,02	2.202,69	0%	14.131,71
Abril	12.778,98	2.293,83	0%	15.072,81
Maio	13.110,76	2.287,83	0%	15.398,59
Junho	13.490,76	2.286,68	0%	15.777,44
Julho	13.870,76	2.281,74	0%	16.152,50
Agosto	13.572,37	2.164,79	0%	15.737,16
Setembro	13.572,28	2.101,67	0%	15.673,95
Outubro	13.572,28	2.044,66	0%	15.616,94
Novembro	13.516,03	2.661,98	0%	16.178,01



## BUENOSPREV

### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09

Dezembro	13.516,03	1.916,57	0%	15.432,60
Décimo 3.º	13.445,68	1.906,60	0%	15.352,28
<b>Total</b>	<b>171.077,25</b>	<b>28.898,68</b>		<b>199.975,93</b>

Isenção de 100% em multas, e desconto de 50% na atualização da dívida com previsão Legal através da Lei Municipal 527/2009 de 14/12/2009

#### Folha de Benefícios - 2008

Competência 2008	Valor da Folha	Atualização c/ desconto de 50%	Juros	Total parcelado
Janeiro	14.061,03	1.878,55	0%	15.939,58
Fevereiro	14.061,03	1.815,28	0%	15.876,31
março	14.061,03	1.753,41	0%	15.814,44
Abril	15.711,52	1.883,81	0%	17.595,33
Maió	14.901,03	1.706,91	0%	16.607,94
Junho	14.901,03	1.630,92	0%	16.531,95
Julho	14.901,03	1.548,96	0%	16.449,99
Agosto	14.901,03	1.461,05	0%	16.362,08
Setembro	14.901,03	1.385,05	0%	16.286,08
Outubro	14.901,03	1.301,60	0%	16.202,63
Novembro	14.901,03	1.148,87	0%	16.049,90
Dezembro	14.901,03	1.084,79	0%	15.985,82
Décimo 3.º	14.583,11	1.061,65	0%	15.644,76
<b>Total</b>	<b>191.685,96</b>	<b>19.660,86</b>		<b>211.346,82</b>

Isenção de 100% em multas, e desconto de 50% na atualização da dívida com previsão Legal através da Lei Municipal 527/2009 de 14/12/2009

Conforme demonstrativo acima o débito relacionado fora atualizado em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, aplicando se a taxa SELIC extraída de tabela Prática disponível no endereço: [http://www2.dataprev.gov.br/pls/sal/pr\\_sal2\\_emite\\_planilha](http://www2.dataprev.gov.br/pls/sal/pr_sal2_emite_planilha), e posteriormente aplicado o desconto de 50% (cinquenta por cento) na atualização em conformidade com disposto no inciso "I", do Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 527/2009, de 14 de dezembro de 2009.

*[Handwritten signature]*

A primeira parcela, no valor R\$ 4.899,99 (quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) referente a folha de benefícios de aposentados e pensionistas concernentes ao período de abril e 2003 a dezembro de 2008, inclusive as respectivas parcelas de décimo terceiro parceladas em 240 (duzentos e quarenta) meses em conformidade com o disposto no Art. 1.º da Lei Municipal n.º 527/2009, de 14 de dezembro de 2009, vencerá em 30 de outubro de 2010 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, a serem, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira, mensalmente discriminado nas Guias de recolhimento encaminhadas diretamente pelo CREDOR, até o dia 30 de cada mês.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento)



## **BUENOSPREV**

### **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09

ao mês e correção pelo índice da taxa SELIC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irrevogável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção**

Os valores devidos foram atualizados nos termos especificados pela Lei Municipal n.º 527/2009, de 14 de dezembro de 2009, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice SELIC com previsão no Art. 2.º da Lei Municipal n.º 527/2009, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade**

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do



## **BUENOSPREV**

### **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09

débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Dos prazos:**

Fica facultado ao Município o uso dos prazos previstos no Art. 1.º, da Lei Municipal n.º 527/2009, de 14 de dezembro de 2009.

#### **CLÁUSULA SETIMA: Da Publicidade**


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural, observando-se os prazos contidos no § 2.º do Art. 1.º da Lei Municipal n.º 527/2009, de 14 de dezembro de 2009.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Buenos Aires, do estado de Pernambuco

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Buenos Aires/PE, 14 de abril de 2010

  
\_\_\_\_\_  
**GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR**  
*Prefeito Municipal*

  
\_\_\_\_\_  
**GILDO MARIANO DA SILVA**  
*Gerente Previdenciário*

Testemunhas:

Nome: *Generis Agostinho da Silva*  
CPF: *012.806.444-78*

Nome: *Marcelo Rêgo de Oliveira*  
CPF: *517.542.661-87*



## **BUENOSPREV**

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09



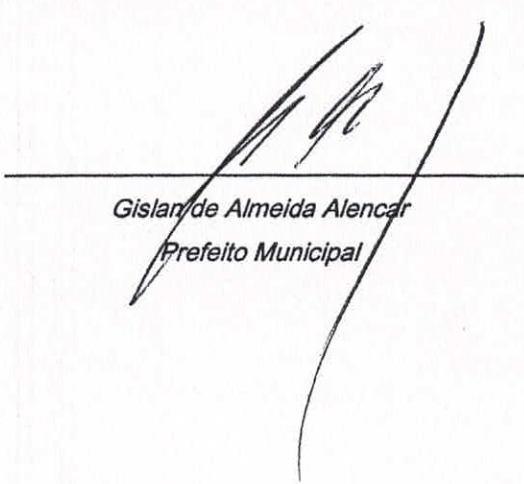
Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FABIO DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://cece.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 49c50177-05af-43be-8541-992ae7511fc8

### **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Eu, Gislan de Almeida Alencar, portador do CPF/MF n.º 000.315.264-20, Prefeito do Município de BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, declaro para os devidos fins e efeitos legais a quem possa interessar, que o TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N. 002/2010 celebrado entre a Prefeitura Municipal, e o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores Públicos de Buenos Aires, na data de 14 de abril de 2010, foi devidamente publicado em murais de costume desta Municipalidade, ou seja câmara, Prefeitura e Secretaria, na data de 15 de maio de 2010.

Por ser verdade dato e assino a presente,

Buenos Aires/PE, 15 de maio de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
*Gislan de Almeida Alencar*  
Prefeito Municipal



## **BUENOSPREV**

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES  
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09 – Centro – Buenos Aires/PE

### **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N.º 003/2010. 04/2010**

**O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede sito a Praça Antonio Gomes de Moura n.º 09, Bairro Centro, CEP. 55.845.970, devidamente inscrita no CNPJ/MF: sob o n.º **10.165.165/0001-77**, neste ato doravante denominado **DEVEDOR**, representada neste termo pelo seu Exmo. Prefeito Municipal Sr. **GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR**, brasileiro, Geólogo, casado, residente e domiciliado sito a Rua Projetada VI, n.º 17, Loteamento Nossa Sra. de Fátima, Buenos Aires/PE, portador do RG n.º 464.950 SSP/PE, e do CPF/MF: n.º 000.315.264-20, e o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES - BUENOSPREV**, devidamente inscrito no CNPJ/MF: n.º **05.313.547/0001-60**, situado a Praça Antônio Gomes de Moura n.º 09, Bairro Centro, CEP. 55.845.970, Buenos Aires/PE, CEP. 55845-970, neste ato representado pelo seu Exmo. Gerente Previdenciário Sr. **GILDO MARIANO DA SILVA**, Brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no Município de Buenos Aires/PE, portador do RG n.º 2.521.549 SSP/PE, e do CPF/MF n.º 447.232.024-04, Órgão direto no âmbito da Administração Pública Municipal, instituído em, 31 de julho de 2001, através da Lei Municipal n.º 409/2001, reestruturado pela Lei Municipal n.º 472/2005, de 23 de novembro de 2005, doravante neste ato denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O Regime Próprio de Previdência do Município de Buenos Aires – BUENOSPREV, é **CREDOR**, junto ao município de Buenos Aires, Estado de Pernambuco, do montante de R\$ 399.331,37 (trezentos e trinta e um mil trezentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), correspondentes à folha de pagamento de inativos e pensionistas de responsabilidade do Município, referentes ao período de janeiro de 2009 a outubro de 2010.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Buenos Aires/PE, confessa ser **DEVEDORA** da importância acima mencionada conforme os períodos abaixo especificados, e compromete-se a efetuar a quitação da seguinte forma:

**2009/ referente aos meses de janeiro a dezembro, inclusive pagamento de proventos decorrentes de décimo terceiro, no valor total de R\$ 222.245,36 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), a serem quitadas em 240 (duzentos e quarenta) parcelas de R\$ 926,02 (novecentos e sessenta e dois reais e dois centavos).**

**2010/ referente aos meses de janeiro a outubro, no valor total de R\$ 177.086,01 (cento e setenta e sete mil e oitenta e seis reais e um centavo), a serem quitadas em 240 (duzentos e quarenta) parcelas de R\$ 737,86 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).**

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.







## BUENOSPREV

### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09 – Centro – Buenos Aires/PE

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Os valores originais e atualizados, nos termos do inciso "I" do Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 527/2009, de 14 de dezembro de 2009, que concede isenção de multas e descontos de 50% (cinquenta por cento) nos juros no montante da dívida, referente às contribuições previdenciárias, referentes aos seguintes períodos:

**2009**- referente aos meses de janeiro a dezembro, inclusive pagamentos decorrentes de décimo terceiro; **2010** - referente aos meses de janeiro a outubro, conforme discriminados na planilha abaixo:

#### Folha de Benefícios - 2009

Competência 2009	Valor da Folha	Atualização c/ desconto de 50%	Juros	Total parcelado
Janeiro	14.893,93	1.084,28	0%	15.978,21
Fevereiro	16.171,27	1.098,84	0%	17.270,11
março	16.171,27	1.030,92	0%	17.202,19
Abril	16.171,27	968,66	0%	17.139,93
Maio	16.171,27	907,21	0%	17.078,48
Junho	16.171,27	843,33	0%	17.014,60
Julho	16.171,27	787,54	0%	16.958,81
Agosto	16.171,27	731,75	0%	16.903,02
Setembro	16.171,27	675,96	0%	16.847,23
Outubro	18.228,51	701,80	0%	18.930,31
Novembro	16.437,61	572,85	0%	17.010,46
Dezembro	16.437,61	518,61	0%	16.956,22
Décimo 3.º	16.437,61	518,59	0%	16.956,20
<b>Total</b>	<b>211.805,03</b>	<b>10.440,33</b>		<b>222.245,36</b>

Isenção de 100% em multas, e desconto de 50% na atualização da dívida com previsão Legal através da Lei Municipal 527/2009 de 14/12/2009

#### Folha de Benefícios - 2010

Competência 2010	Valor da Folha	Atualização c/ desconto de 50%	Juros	Total parcelado
Janeiro	17.733,89	507,19	0%	18.241,08
Fevereiro	17.733,89	439,80	0%	18.173,69
março	17.733,89	380,39	0%	18.114,28
Abril	17.733,89	313,89	0%	18.047,78
Maio	17.733,89	243,84	0%	17.977,73
Junho	17.233,89	162,77	0%	17.396,66
Julho	17.233,89	86,12	0%	17.320,01
Agosto	17.233,89	76,65	0%	17.300,54
Setembro	17.195,76	73,08	0%	17.268,84
Outubro	17.195,76	69,64	0%	17.265,40
<b>Total</b>	<b>174.732,64</b>			<b>177.086,01</b>

Isenção de 100% em multas, e desconto de 50% na atualização da dívida com previsão Legal através da Lei Municipal 527/2009 de 14/12/2009

Conforme demonstrativo acima o débito relacionado fora atualizado em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, aplicando se a taxa SELIC extraída de tabela Prática disponível no endereço:





## **BUENOSPREV**

### **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09 – Centro – Buenos Aires/PE

[http://www2.dataprev.gov.br/pls/sal/pr\\_sal2\\_emite\\_planilha](http://www2.dataprev.gov.br/pls/sal/pr_sal2_emite_planilha), e posteriormente aplicado o desconto de 50% (cinquenta por cento) na atualização em conformidade com disposto no inciso "I", do Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 572/2009, de 14 de dezembro de 2009.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.663,88 (um mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos) referente a folha de benefícios de aposentados e pensionistas concernentes ao período de janeiro de 2009 a outubro de 2010, inclusive as respectivas parcelas de décimo terceiro parceladas em 240 (duzentos e quarenta) meses em conformidade com o disposto no Art. 1.º da Lei Municipal n.º 527/2009, de 14 de dezembro de 2009, vencerá em 30 de outubro de 2010 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, a serem, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira, mensalmente discriminado nas Guias de recolhimento encaminhadas diretamente pelo CREDOR, até o dia 30 de cada mês.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice da taxa SELIC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irrevogável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção**

Os valores devidos foram atualizados nos termos especificados pela Lei Municipal n.º 527/2009, de 14 de dezembro de 2009, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice SELIC com previsão no Art. 2.º da Lei Municipal n.º 527/2009, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se





## **BUENOSPREV**

### **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09 – Centro – Buenos Aires/PE

o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade**

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Dos prazos:**

Fica facultado ao Município o uso dos prazos previstos no Art. 1.º, da Lei Municipal n.º 472/2009, de 14 de dezembro de 2009.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural, observando-se os prazos contidos no § 2.º do Art. 1.º da Lei Municipal n.º 427/2009, de 14 de dezembro de 2009.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Buenos Aires, do estado de Pernambuco

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Buenos Aires/PE, 14 de abril de 2010

  
\_\_\_\_\_  
**GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR**  
*Prefeito Municipal*

  
\_\_\_\_\_  
**GÍLDO MARIANO DA SILVA**  
*Gerente Previdenciário*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: *Genessi Agostinho da Silva*  
CPF: *012.806.444-78*

\_\_\_\_\_  
Nome: *Marcilio Depredo de Oliveira*  
CPF: *517.542.662-87*





## **BUENOSPREV**

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES  
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09 – Centro – Buenos Aires/PE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FABIO DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 49c50177-05af-43be-8541-992ce7511fc8

### **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Eu, Gislan de Almeida Alencar, portador do CPF/MF n.º 000.315.264-20, Prefeito do Município de BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, declaro para os devidos fins e efeitos legais a quem possa interessar, que o TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N. 003/2010 celebrado entre a Prefeitura Municipal, e o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores Públicos de Buenos Aires, na data de 14 de abril de 2010, foi devidamente publicado em murais de costume desta Municipalidade, ou seja câmara, Prefeitura e Secretaria, na data de 15 de maio de 2010.

Por ser verdade dato e assino a presente,

Buenos Aires/PE, 15 de maio de 2010.

  
Gislan de Almeida Alencar  
Prefeito Municipal